



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2538/96, DE 10 DE JUNHO DE 1.996

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro PRODEBE e dá outras providências.

(De autoria do Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro)

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o PRODEBE, Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O PRODEBE tem por finalidade:

I - A expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no município;

II - O crescimento do mercado de trabalho com prioridade para a utilização de mão de obra local;

III - O aumento de arrecadação municipal.

ARTIGO 3º - As finalidades do PRODEBE serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

I - A instalação de novos estabelecimentos;

II - A ampliação de estabelecimentos já instalados no município.

ARTIGO 4º - Para consecução das finalidades definidas nesta Lei, o Executivo fica autorizado a alienar lotes e glebas de propriedade do município, assim destinado mediante Lei, ou que tenham adquiridos especialmente para esse fim.

ARTIGO 5º - Nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, as alienações serão efetuadas mediante concorrência.

Parágrafo 1º - As alienações poderão dar-se mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

a) venda ou doação;

b) permuta.

Parágrafo 2º - O edital de licitação estipulará os encargos assim como os critérios objetivos, definidos pela Comissão Executiva do PRODEBE, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo 3º - Os critérios citados no parágrafo anterior deste artigo, referem-se a capacidade da empresa em:

a) Gerar maior número de empregos;

b) Gerar aumento na arrecadação tributária;

Parágrafo 4º - O pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais reajustadas pela UFIR ou índice que venha substituí-la.

ARTIGO 6º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente ou que não adotem medidas para sua preservação.

ARTIGO 7º - Dos editais de licitação, além das exigências legais, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Relatório do Projeto do empreendimento, devidamente aprovado pela Comissão Executiva do PRODEBE, contendo:

a)-previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

b)-natureza da atividade, podendo ser industrial, Comercial ou de serviços;

c)-área e tipo de edificação;

d)-cronograma de construção e início de atividades.

Parágrafo Único - O projeto do empreendimento poderá ser constituído por mais de uma empresa em regime de condomínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - As empresas que vencerem as concorrências terão, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para darem entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar dos Projetos de edificação e de 04 (quatro) meses após a homologação para protocolização dos Projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo Único - Caso isso não ocorra, as empresas perderão os investimentos já executados, retornando a área para municipalidade.

ARTIGO 9º - Ficam estabelecidos, ainda os seguintes prazos:

I - de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, para o início das obras;

II - de 4 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para que o estabelecimento entre em funcionamento.

ARTIGO 10 - As obras a serem edificadas em terrenos alienados através do PRODEBE deverão estar concluídas:

I - em 8 (oito) meses, até 500m² (quinhentos metros quadrados);

II - em 12 (doze) meses até 1000m² (um mil metros quadrados);

III - em 18 (dezoito) meses acima de 1000m² (um mil metros quadrados);

ARTIGO 11 - Os prazos fixados pelos Artigos 9º e 10, poderão ser dilatados pela Comissão Executiva do PRODEBE sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento.

ARTIGO 12 - As empresas participantes terão que estar em pleno funcionamento até 4 (quatro) meses após a conclusão das obras, conforme especificado no Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 13 - Das escrituras constarão os encargos contidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo 1º - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel no valor dos referidos encargos.

Parágrafo 2º - Os terrenos poderão ser dados em garantia de financiamento ou empréstimo contraídos pela empresa e destinados exclusivamente às atividades do estabelecimento.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Município deverá figurar como credor remanescente, titular da segunda hipoteca, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Parágrafo 4º - Será permitida a permuta do terreno obtido através do PRODEBE, ou parte dele, desde que a transação esteja vinculada às finalidades deste Programa.

ARTIGO 14 - As áreas edificadas e as ocupadas ao ar livre por pátios de manobra, depósitos, estações de tratamento, deverão ocupar no mínimo 30% da área alienada pelo município.

ARTIGO 15 - Ficam aprovadas, a favor das empresas abrangidas por esta Lei, a título de incentivos fiscais, as seguintes isenções tributárias:

- I - Das taxas de aprovação dos projetos;
- II - Das taxas para licença de construção;
- III - Das taxas para emissão de Certidão de Uso do Solo;
- IV - Do ISS incidente sobre a construção da edificação;
- V - Do ISS incidente sobre as atividades da empresa, pelos seguintes prazos:
 - a)- De 3 (três) anos quando gerarem até 100 empregos
 - b)- De 5 (cinco) anos quando gerarem acima de 100 e até 300 empregos
 - c)- De 8 (oito) anos quando gerarem acima de 300 empregos
- VI - Do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) da seguinte forma, de acordo com o investimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- a)- Até R\$200.000,00 - isenção de 3 (três) anos;
- b)- Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00 - isenção de 5 (cinco) anos;
- c)- Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00 - isenção de 8 (oito) anos;
- d)- Acima de R\$1.000.000,00 - isenção de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Os valores relativos ao Inciso V, deste artigo deverão ser atualizados semestralmente pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-la.

ARTIGO 16 - A critério do Executivo, ratificado por parecer da Comissão Executiva do PRODEBE, o município poderá auxiliar na execução das obras de terraplanagem e dos equipamentos de infra-estrutura, relativos à área de implantação do empreendimento, desde que sejam utilizados seus próprios maquinários e funcionários de seu quadro.

ARTIGO 17 - A empresa beneficiada na forma desta Lei, ficará obrigada a recolher em Bebedouro todos os tributos decorrentes de suas atividades exercidas no município.

ARTIGO 18 - A empresa que não cumprir as condições e encargos estabelecidos nesta Lei ficará sujeitas as multas fixadas no edital e perda dos incentivos fiscais.

ARTIGO 19 - A empresa perderá os benefícios desta lei no caso de:

- I - Paralisar suas atividades por prazo superior a quatro meses, salvo por motivo de força maior devidamente e comprovado;
- II - Alienar ou transferir no todo ou em parte, sem a devida reposição, máquinas e equipamentos previstos no projeto de instalação;
- III - Reduzir o número de empregados, tomando por referência as informações fornecidas na habilitação para Licitação ou Doação;
- IV - Transferir o imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Executivo devidamente e autorizado pela Comissão Executiva do PRODEBE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- V - Dar ao imóvel outra destinação que não atenda às finalidades desta Lei;
- VI - Recolher tributos fora do município;
- VII - Sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

ARTIGO 20 - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades do estabelecimento, os terrenos obtidos através desta Lei somente poderão ser alienados a terceiros desde que os adquirentes venham a responder pelos encargos, compromissos e condições assumidas pelo primeiro beneficiário.

ARTIGO 21 - O gerenciamento do PRODEBE, caberá a uma Comissão Executiva do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000, conforme inciso II do artigo 1º, da Lei 2.301/93, que estabelece como uma das finalidades do FÓRUM e em caráter prioritário, será formada por 11 membros e assim constituída:

- I - O chefe do Poder Executivo ou seu representante;
- II - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal, além do prefeito;
- III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Comércio e Indústria;
- IV - 2 (dois) representantes da Diretoria do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000;
- V - 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;
- VI - 2 (dois) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;
- VII - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Único - Os representantes poderão votar apenas por uma entidade.

ARTIGO 22 - Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 23 - O mandato dos membros referidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 21, será por 2 (dois) anos, renovável por igual período, sendo que o mandato do prefeito coincidirá com o seu mandato municipal.

Parágrafo Único - Caso representante da entidade se desligue do mesmo, assumirá seu suplente ou outro representante indicado pela referida entidade.

ARTIGO 24 - Aos membros da Comissão com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas à Comissão;
- II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação;
- III - Pedir vistas de documentos;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no Estatuto;
- V - Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como, prioridade de assuntos dela constantes;
- VI - Requerer votação nominal;
- VII - Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

ARTIGO 25 - As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos.

ARTIGO 26 - As deliberações da Comissão salvo disposições em contrário serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o disposto no Estatuto.

ARTIGO 27 - Caberá a Comissão Executiva do PRODEBE, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver Projetos para implantação de novos empreendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II - Diligenciar para à localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta Lei;

III - Organizar e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

IV - Manifestar-se nos casos previstos nesta Lei.

ARTIGO 28 - A Comissão Executiva será presidida por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

ARTIGO 29 - Ao presidente da Comissão Executiva caberá:

I - Representar a Comissão Executiva do PRODEBE

II - Presidir as reuniões do Plenário;

III - Estabelecer a Ordem do Dia;

IV - Resolver as questões de ordens nas reuniões do Plenário;

V - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através de sua Secretaria Executiva.

VI - Credenciar à partir de solicitação dos membros da Comissão, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz mas sem direito a voto;

VII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - Convocar outras reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário.

ARTIGO 30 - Aos membros da Comissão Executiva, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas à Comissão Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Comissão;
- III - Pedir vistas de documentos;
- IV - Solicitar ao Presidente a Convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente;
- V - Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como prioridade de assunto dela constantes;
- VI - Requerer votação nominal;
- VII - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII - Propor o convite, devidamente justificado, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações da Comissão.

Parágrafo Único - As funções de membro da Comissão Executiva do PRODEBE não serão remunerada, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

ARTIGO 31 - O Executivo fica autorizado a alienar, nos termos e para os fins da Lei, as áreas municipais disponíveis para esse fim.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE, definir a forma de alienação de cada lote, respeitando-se a avaliação feita por 3 (três) peritos habilitados.

ARTIGO 32 - A Comissão Executiva contará com um Vice Presidente, membro da Comissão, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao da presidência, cabendo apenas uma reeleição.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

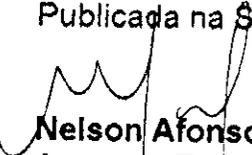
ARTIGO 33 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 1.996.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de junho de 1.996.


Nelson Afonso
Assessor Técnico